

OFÍCIO Nº 674/2019/SURIN.

Itajaí, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor,
José Jorge Neves Filho
Presidente do Sindicato dos Armadores e
das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI
Nesta

Assunto: **Encaminha Resolução nº 017, de 09 de dezembro de 2019.**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e considerando o início da operacionalização da nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí, vimos pelo presente encaminhar a Resolução nº 017, de 09 de Dezembro de 2019, a qual Regulamenta o Procedimento Operacional para o Início de Manobras Especiais Diurnas no Novo Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí, para conhecimento e cumprimento desta resolução, a todos os usuários do espelho d'água localizado no interior da Área do Porto Organizado de Itajaí.
2. Em síntese, trata-se de manobras teste iniciais com navios de até 306 metros de comprimento, que farão navegação a ré entre os terminais e a Nova Bacia de Evolução, localizada na região do Saco da Fazenda.
3. A data e horário das manobras especiais (manobras-teste) serão informadas com antecedência, com o intuito de preservar a segurança da navegação.
4. Por fim, pedimos desde já o apoio e colaboração de todos os envolvidos, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos e orientações, e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

**REGULAMENTA PROCEDIMENTO
OPERACIONAL PARA O INÍCIO DE
MANOBRAS ESPECIAIS DIURNAS
NO NOVO ACESSO AQUAVIÁRIO
AO PORTO DE ITAJAÍ**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso da atribuição legal, para disciplinar a utilização dos acessos aquaviários ao Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açu, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013;

Considerando todos os esforços e recursos públicos aportados em obras de infraestrutura, simulações, treinamentos, sistema de monitoramento de parâmetros de navegação e implantação de uma nova sinalização náutica visando a efetiva implantação e operacionalização de um novo acesso aquaviário com nova bacia de evolução para atender navios denominados MEGASHIPS de até 350,00 metros de comprimento;

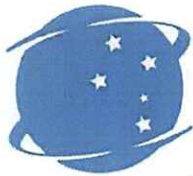
Considerando que o navio de 306,00 metros, hoje já homologado, e que, com a devida coordenação por parte da Marinha do Brasil, dá-se início às manobras especiais com estes navios para, posteriormente, dar-se continuidade às futuras manobras com os navios de maior dimensão;

Considerando o teor do Ofício nº 456/Delltajaí – MB, da Marinha do Brasil, e reunião ocorrida na sede da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí no dia 03/12/2019 às 15 horas, na qual, sob coordenação da Autoridade Marítima, foram estabelecidos procedimentos a serem adotados na realização de manobras especiais (manobras-teste);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos operacionais, em caráter temporário, a serem adotados, visando a segurança da navegação na realização de manobras especiais (manobras-teste), com embarcações de comprimento máximo de 306,00 metros e boca máxima de 48,50 metros, com navegação a ré e giro na nova Bacia de Evolução.

Art. 2º - Esta regulamentação aplica-se ao Novo Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí, localizado no interior da Área do Porto Organizado de Itajaí (Portaria Nº 499, de 05 de



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

julho de 2019, disponível no link <http://www.infraestrutura.gov.br/poligonais>), cabendo à Gerência de Operações e a Gerência de Segurança fazer cumpri-la.

Art. 3º - Fica determinada a interrupção do tráfego de embarcações, visando a segurança da navegação, incluindo: esporte e recreio, pesca, pesca artesanal, usuários do Saco da Fazenda, Porto Esportivo/Marina de Itajaí e/ou embarcações menores, no acesso aquaviário ao Porto de Itajaí, durante a ocorrência de manobras especiais (manobras-teste), cujo Aviso aos Navegantes será solicitado para a Autoridade Marítima pela Autoridade Portuária, através de Ofício, com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência.

Art. 4º - Os *ferry-boats* que operam entre as cidades de Itajaí & Navegantes, a jusante do Porto de Itajaí, deverão interromper suas travessias, permanecendo atracados, sem veículos e sem passageiros a bordo, a partir do momento que o práctico estiver a bordo, até a passagem da embarcação pelo píer de passageiros, cabendo à Praticagem avisar por rádio VHF o momento da interrupção e o momento da retomada da travessia.

Art. 5º - É responsabilidade das embarcações o cumprimento do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar – Ripeam.

Art. 6º - Procedimentos para solicitação de Manobras Especiais, diurnas, com navegação a ré e giro na nova Baía de Evolução:

1. SOLICITAÇÃO DA MANOBRA À AUTORIDADE PORTUÁRIA. Encaminhamento pelo Terminal responsável pela manobra da “Solicitação de Manobra Especial”, fornecida pelo agente Marítimo nos moldes do Anexo I. A solicitação deverá ser enviada por e-mail à Gerência de Operações - GEOPE - de forma individual, devidamente assinada e digitalizada para o endereço eletrônico: programacao@portoitajai.com.br.
2. ANUÊNCIA DO COMANDANTE. Encaminhamento pelo Terminal ou Agente Marítimo responsável da “Anuência do Comandante” da embarcação, nos moldes do Anexo II. A anuência do comandante para a realização da manobra deverá ser enviada por e-mail à Gerência de Operações – GEOPE - de forma individual, devidamente assinada pelo comandante da embarcação e digitalizada para o endereço eletrônico: programacao@portoitajai.com.br.
3. SOLICITAÇÃO DA MANOBRA À AUTORIDADE MARÍTIMA. A Autoridade Portuária informará a solicitação da “Manobra Especial”, feita pelo terminal responsável, à Autoridade Marítima por meio de Ofício nos moldes do anexo III.
4. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MARÍTIMA. A Autoridade Marítima informará o deferimento ou indeferimento à realização da “Manobra Especial”, por meio de Ofício à Autoridade Portuária, a ser encaminhado por via eletrônica, analisando cada manobra separadamente, visando, prioritariamente, a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana.





5. INFORMAÇÃO DA ANUÊNCIA AO TERMINAL. O terminal será comunicado da anuência ou não à realização da manobra especial por meio de e-mail encaminhado pela Gerência de Operações – GEOPE - pelos seguintes endereços eletrônicos: amorim@portoitajai.com.br , betosimao@portoitajai.com.br , jefferson@portoitajai.com.br ou daniela@portoitajai.com.br .
6. RELATÓRIO DE MANOBRAS DO TERMINAL. Ao final da manobra, o terminal responsável encaminhará à Autoridade Portuária o relatório da “Manobra Especial”, nos moldes do anexo IV, em até 06 horas após a realização da mesma, para compilação do Relatório de Manobras pela Autoridade Portuária que deverá ser encaminhado à Autoridade Marítima.
7. RELATÓRIO DE MANOBRAS DA PRATICAGEM. Ao final da manobra, a Praticagem encaminhará à Autoridade Portuária o relatório da “Manobra Especial”, para compilação do Relatório de Manobras pela Autoridade Portuária que deverá ser encaminhado à Autoridade Marítima.
8. RELATÓRIO DE MANOBRAS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA. Será apresentado à Autoridade Marítima, por meio de ofício da Autoridade Portuária, o relatório final sobre a manobra especial realizada.
9. DA NOMINAÇÃO DOS E-MAILS. Para fins de organização, agilidade e prevenção de falhas, os e-mails encaminhados deverão estar nominados das seguintes formas:
 - a. Quando da solicitação de “Manobra Especial”: Solicitação de Manobra Especial – Navio, indicando o nome do navio.
 - b. Quando do envio da anuência do comandante da embarcação: Anuência do Comandante, indicando o nome do navio.
 - c. Quando do envio de relatório da manobra: Relatório de Manobra Especial, indicando o nome do navio.

Art. 8º - A Autoridade Portuária solicitará apoio às estações de rádio para comunicação e ampla divulgação da ocorrência das manobras especiais, registradas no Aviso aos Navegantes.

Art. 9º - Esta Resolução aplica-se ao período de ocorrência das manobras especiais (manobras-teste), podendo ser revisada a qualquer momento, conforme ajustes que se fizerem necessários, em prol da segurança da navegação.


↗

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí-SC, 09 de dezembro de 2019.


Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí